CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27 / 02 / 2018
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 02 / 2018

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Lei nº 02/2018 de 27 de fevereiro de 2018.

"REVOGA LEIS DE Nºs 183/2011, 038/2014 e 32/2017, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRO QUE TANGE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO ("VALE DO TOCANTINS FM"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 183 (de 06 (seis) de abril de 2011 (dois mil e onze)), 038 (de 13 (treze) de maio de 2014 (dois mil e quatorze)) e 32 (de 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)).

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO – entidade filantrópica sem fins lucrativos, sob CNPJ: 03.186.407/0001-43 -, com sede à Avenida Numeriano Bezerra de Castro, nº 1916, Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 3.º O instrumento de Convênio a ser celebrado entre as partes terá sua vigência e eficácia de fato até a data de 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (2018).

§ 1.º Constarão, do referido instrumento de Convênio, seu objeto e valor específico, as respectivas obrigações das partes, bem como demais disposições normativas, condições estabelecidas e pertinências regedoras.

§ 2.º Deverá, o referido instrumento de Convênio, ser assinado pelo Prefeito Municipal e pela representante legal da denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO.

Art. 4.º Fica portanto – no intuito da plena e fiel manutenção das atividades acordadas, estabelecidas e celebradas no referido instrumento de Convênio -, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar no efetivo repasse mensal, à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO, de valor certo e determinado de 01 (um) salário mínimo (conforme vigência em âmbito nacional).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2018).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES
Secr. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão

José Ribamar Coelho Soares
Vice Prefeito

Fernando Moraes
Sec. Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 017/2017